CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº , DE 2016
(Do Sr. Pauderney Avelino)

Solicita a convocação do Sr. Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, a fim de prestar esclarecimentos sobre a edição da Medida Provisória nº 703/2015 e processos de acordos de leniência em curso com a administração pública federal.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 219, do Regimento Interno e art. 50, *caput,* da Constituição Federal, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Casa, seja convocado o Sr. Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, a comparecer para prestar, pessoalmente, informações sobre a edição da Medida Provisória nº 703/2015 e processos de acordos de leniência em curso com a administração pública federal

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015, foi editada com a finalidade de alterar a Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção, para dispor sobre Acordos de Leniência.

Uma vez editada, a Medida Provisória gerou polêmica e foi alvo de críticas por parte de juristas renomados e especialistas no tema, conforme amplamente divulgado no G1.com[1], nos seguintes termos:

> 23/12/2015 06h03 - Atualizado em 23/12/2015 06h03
> **Para juristas, MP do acordo de leniência 'acoberta' empresa corrupta**
> **Especialistas ouvidos pelo G1 criticaram regras definidas por medida. Presidente Dilma sancionou na semana passada MP que acelera acordos.**
> ...
> Editada pelo governo federal na última sexta-feira (18) com a justificativa de evitar demissões, a medida provisória que implementa novas regras para os acordos de leniência gerou duras críticas de especialistas no assunto. Juristas ouvidos pelo **G1** afirmam que a MP, publicada no "Diário Oficial da União" nesta segunda (21), "acoberta" empresas corruptas por permitir que as companhias, mesmo sob sanções, possam assinar novos contratos com o poder público.
> ...
> Entre outros pontos, a medida provisória enviada pelo Palácio do Planalto ao Legislativo prevê que penalidades previstas na lei da licitação, como autorização para a empresa voltar a assinar contratos com a administração pública, sejam utilizadas no acordo de leniência.
> Autor do livro "Comentários à Lei de Sociedades Anônimas" – obra que analisa a legislação sobre o assunto –, o jurista Modesto Carvalhosa classificou ao **G1** de "escandaloso" o objetivo da medida provisória dos acordos de leniência. Na visão do especialista, o governo lança uma "cortina de fumaça" para manter os contratos das construtoras envolvidas em esquemas de corrupção com o poder público.
> "**O objetivo desta MP é escandaloso**. **É permitir que empresas envolvidas em corrupção continuem a contratar com o governo federal**. Este para mim é o ponto principal. **É uma cortina de fumaça para as empreiteiras poderem continuar a contratar com todo o poder público**", ressaltou Carvalhosa.
> "**Esta MP vai acobertar empreiteiras para que elas possam voltar a operar acordos com o governo**", acrescentou o jurista.
> Para o jurista, embora a MP estabeleça as sanções da Lei de Licitações, as penalidades previstas nessa legislação, como pagamento de multas, são incompatíveis com os crimes que possam ter sido cometidos pelas empresas. "[Essas penas] são uma bobagem", enfatizou.
> Modesto Carvalhosa disse ainda que as grandes empreiteiras "não se inibem" diante de multas e, mesmo com a adoção de medidas de controle interno, na prática, "não diz nada". "Elas [as empreiteiras] já adotam essas ações, e continuam corrompendo o sistema", completou.
> **Ex-integrante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)** – autarquia ligada ao Ministério da Justiça que, entre outras atribuições, é responsável pela negociação de acordos de leniência –, a professora Ana Frazão afirmou ao **G1** que o conteúdo da **MP é "preocupante"** porque o

[1] http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/12/para-juristas-mp-do-acordo-de-leniencia-acoberta-empresa-corrupta.html

> "principal ponto" é o que permite a inclusão de mais de uma empresa em um acordo de leniência. Especialista em direito econômico e empresarial, a professora da Universidade de Brasília (UnB) pondera que estender o acordo a todas às empresas envolvidas no ato ilícito e permitir o acordo em qualquer fase é "muito preocupante".
> "Por uma simples razão: a ideia do acordo se baseia no pressuposto de que, em se tratando de crime corporativo, envolvendo agentes privados e públicos, é preciso ter uma fonte de incentivo para que alguém denuncie a prática. **Se não há o incentivo para denunciar, os agentes podem decidir ficar na zona de conforto e não denunciar"**, observou Ana Frazão." (grifei).

Na mesma linha do jurista Modesto Carvalhosa e da Professora Ana Frazão, a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) e o Instituto Não Aceito Corrupção formalizaram as críticas junto à Procuradoria-Geral da República pedindo o questionamento judicial da Medida Provisória. Em 18 de dezembro, a Associação Contas Abertas fez ampla reportagem[2] em que destaca os pontos polêmicos da Medida Provisória, a partir das críticas apresentadas pela Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC) e pelo Instituto Não Aceito Corrupção.

De acordo com o texto da MP nº 703, de 2015, o acordo de leniência celebrado por meio de órgãos de controle interno com a participação do Ministério Público e da Advocacia Pública poderá impedir o ajuizamento de ação por improbidade administrativa e de quaisquer outras ações cíveis contra a empresa objeto do acordo.

Note-se que a Medida Provisória ao dispor que o acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Anticorrupção, produzirá efeitos na Lei de improbidade Administrativa, com afastamento total da responsabilização que se processa de forma autônoma na esfera cível, incorrendo na vedação constante do art. 62, § 1º, inciso I, alínea 'b' da CF, que impede a edição de medidas provisórias sobre direito penal, processual penal e processual civil.

[2] http://www.contasabertas.com.br/website/arquivos/12341

Cabe ressaltar que o acordo de leniência é um mecanismo eficaz de investigação, que permite ao infrator colaborar efetivamente com as investigações facilitando a persecução criminal e administrativa. Em contrapartida, o infrator poderá receber isenção ou atenuação das sanções.

No entanto, a celebração de acordo de leniência com pessoas jurídicas deve observar o interesse público, bem como os princípios da legalidade, transparência e moralidade.

Com base em todo o exposto, tendo em vista a edição da Medida Provisória nº 703, de 2015 e os processos em curso para a celebração de acordo com empresas responsáveis pela prática de atos lesivos contra a administração pública, julgamos de fundamental importância e urgência a convocação do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União a fim de prestar esclarecimentos perante o Plenário desta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2016.

PAUDERNEY AVELINO

Líder do Democratas